



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0093020/2019			
PA COPAM Nº: 3710/2001/005/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	PETROCARMÔ LTDA	CNPJ:	18.160.622/0001-42
EMPREENDIMENTO:	PETROCARMÔ LTDA	CNPJ:	18.160.622/0001-42
MUNICÍPIO:	CARMO DO PARANAÍBA	ZONA:	URBANA
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO (ART):	
Renato Eduardo Pantuzo da Silveira		14201800000004819623	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental		1.254.722-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	 Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Reg. de Regularização Ambiental MASP 1191774-7 SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0093020/2019

O empreendimento Petrocarmo LTDA. exerce atividade no segmento de combustíveis no município de Carmo do Paranaíba/MG. Em 04 de dezembro de 2015, foi formalizado, na Supram TMAP, o processo administrativo para revalidação de licenciamento ambiental e em 18 de maio de 2018 foi reorientado para licenciamento ambiental simplificado pelo nº de processo 3710/2001/005/2015, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é posto revendedor de combustíveis. O sistema de armazenagem subterrâneo é composto por quatro tanques, com uma capacidade total de armazenagem de 120 m³, sendo quatro tanques de 30m³ bi-compartimentados, sendo 02 (dois) tanques de 30m³ compartimentados contendo diesel, 01 (um) tanque de 30m³ compartimentado contendo gasolina aditivada e gasolina comum e 01 (um) tanque de 30m³ compartimentado contendo gasolina comum e álcool. Tal capacidade justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência do critério locacional.

Os tanques foram instalados no ano de 2002 e são do tipo parede dupla jaquetado, com exceção de um tanque de 30 m³ que foi instalado em 1997. Nos tanques de parede dupla foi instalado o sistema de monitoramento intersticial e no tanque de parede simples, por não comportar este sistema, deverá ser instalado somente quando da troca do tanque. Cabe salientar que, como os tanques estão se aproximando do prazo de validade, 25 anos conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007, os mesmos deverão ser trocados até o ano de 2022, conforme plano de reforma do posto.

Foi realizado o teste de estanqueidade em 30/08/2018, onde o resultado foi estanque para os tanques e tubulações.

O empreendedor obteve Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido até 21/03/2019.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma cisterna e fornecida também pela concessionária local de abastecimento. A cisterna encontra-se devidamente cadastrada junto ao IGAM, e é destinada a consumo humano, lavagem de pisos e equipamentos.

Como principais impactos inerentes à atividade, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos gerados na lavagem da pista e de equipamentos são direcionados para caixa separadora de água e óleo, que retêm a fração oleosa e os resíduos sólidos, sendo que o efluente final é destinado para a rede coletora do município. A fração oleosa retida na caixa separadora é destinada para empresas terceirizadas de acordo com a legislação vigente.

Os efluentes sanitários gerados são direcionados para concessionária local de tratamento de esgoto. Foi apresentada anuência do município para recebimento dos efluentes citados.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) - 0005925/2019

Os resíduos sólidos que merecem cuidados especiais são aqueles identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e da caixa separadora de água e óleo. Conforme informado nos estudos, estes são armazenados temporariamente até serem encaminhados a empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como domésticos são destinados à coleta pública municipal.

Os efluentes oleosos inerentes da operação do posto são contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa entre eles podemos destacar “*sump's*” (câmaras de contenção) nas bocas de abastecimento dotada de descarga selada, “*sumps*” nas bases das bombas, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado nos estudos os tanques são de “parede dupla”, as tubulações são confeccionadas em polietileno de alta densidade, as bombas possuem “check valve”.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Petrocarro LTDA para a atividade “postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” exercida no município de Carmo do Paranaíba/MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Petrocarmo
LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do AVCB renovado. Obs.: O AVCB deverá estar em validade durante a vigência da licença.	24/03/2020
02	Apresentar cópia das notas fiscais do tanque, bombas, equipamentos e tubulações a serem substituídos.	2022
03	Apresentar cópia do Atestado da Conformidade de Serviço realizado fornecido pela empresa instaladora do SASC, que deverá ser credenciada para a realização deste serviço, conforme Portaria INMETRO 009/2011.	2022
04	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada. Com ART de profissional habilitado. <i>Obs: conforme prazos estabelecidos na DN 108/2007</i>	Durante a vigência da Licença
05	Promover regularmente a atualização do Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e apresentar os certificados. <i>Obs: Conforme DN 108/2007, o treinamento do funcionário deverá ocorrer com periodicidade não superior a 2 (dois) anos e os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade.</i>	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas, realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC. Obs.: anexo ao relatório deverá constar a ART dos profissionais responsáveis pelas manutenções realizadas.	Anualmente Durante a vigência da Licença
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Petrocarmo LTDA.

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

22/02

